



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Monsenhor José Furtado Cavalcante		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Monsenhor José Furtado Cavalcante, no município de Alcântaras, INEP nº 23267801, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1178396/2014	PARECER Nº 0854/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Ana Carla Carvalho Félix Silva, Registro nº 12742, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Monsenhor José Furtado Cavalcante, no município de Alcântaras, por meio do processo nº 1178396/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, está sediada no Sítio Cajueiro, Zona Rural, CEP: 63.165-000, no município de Alcântaras, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 03.207.589/0001-91, com INEP nº 23267801.

A professora Ana Carla Carvalho Félix da Silva, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 12742, é a diretora pedagógica; a secretária escolar é Lucilene Ximenes da Silva, Registro nº aaa063156. O corpo docente é composto de nove professores habilitados.

Os responsáveis pelas instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Davi Santos Soares, CREA nº 51546-D, e Aurélio Pereira da Costa, Coordenador da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Alcântaras.

O acervo bibliográfico é constituído de 229 (duzentos e vinte e nove) títulos, para um total de 137 (centro e trinta e sete) alunos regularmente matriculados, revelando uma proporção de 1,67 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0854/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Monsenhor José Furtado Cavalcante, no município de Alcântaras, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício